

de merecer a regia clemencia
de V. Magestade,
Deus Guarde etc.

(a) D. João de Alarcão

1897 nº 1184 L.º 3.º C. Perdas pesti-
Janeiro - Justica - do por Urbano
21 e Antonio Galego.

Senhor. A sentença
que condemnou o reo Urbano
Antonio Galego foram conside-
radas as circunstancias atenuantes
alegadas. Do processo
não consta que outra circums-
tancia superveniente se dê,
se, em ordem a dever alterar
a sentença, antes o Director da
Penitenciaria entende que o reo
não merece a graça que implo-
ra;

Por estes moti-
vos, atento ainda a que o reo
ainda não cumpriu senão uma
pequena parte da sua pena,
sem de parecer que não está
no caso de ser,

Deus Guarde etc.

(a) D. João de Alarcão

1897 nºs 1206 e 1207 L.º 3.º C. Pretensões
Janeiro - Marinha - de dois enfer-
21 meiros da
Companhia de

Sanção de Cabo Verde e Guiné, pedindo para serem considerados em períodos da sua admissão diferentes d'aquelles em que o Governador da respectiva provincia os mereceu considerar.

Ilmo G. mo Sr. Placarta de Lei de 27 de julho de 1887 e talheceu-se o principio da readmissão dos militares nas provincias ultramarinas, principio já em vigor na legislação do continente. A tabela annexa a essa lei determinaram-se os alhos a fazer ás pracas readmitidas, ordenando-se no art. 10 que aos officiaes inferiores que tivessem completado o tempo de serviço a que estavam obrigados pela natureza do seu alistamento fossem computados como readmissão os periodos de 3 annos de serviço efectivo que tivessem a mais.

Posteriormente

te o Decreto dictatorial de 13 de julho de 1895 e Lei de 28 de maio de 1896 tornaram extensiva as Companhias de Saude o mesmo principio das readmissões, determinando-se, porém, quer n'um, quer n'outro diploma que as pracas de que o do de Saude são obrigadas ao serviço effectivo de 5 annos nas casas de Saude, e podem fôr esse prazo ser readmittidos por periodos successivos de 3 annos.

Vê-se d'estas disposições, que d'ois regimens, vigoraram nas provincias ultramarinas relativamente a este assunto, segundo o 1º estabelecido pela Lei de 1882 eram considerables readmittidos para o effecto dos respectivos alunes, os militares que saíssem da fileira para o serviço de Saude nos termos do art.º 10 da citada Lei de 1882, pelo 2º esta readmissão só podia fazer-se depois que elles tivessem feito 5 annos de serviço nas casas de Saude, terminando-lhe o tempo que anteriormente tivessem feito no exercito ou na armada, supranas para a reforma (art.º 163 do Decreto de 13 de julho de 1896)

Os requerimen-
 tos a que se refere este proces-
 so são d'officiaes inferiores em-
 pregados no serviço de saúde
 antes de vigorar este 2º regulamen-
 to, isto é durante a vigência
 da Lei de 27 de julho de 1882,
 parece-me pois, d'acôrdo com
 a informação da repartição,
 que ambos estão no caso de
 ser atendidos devendo ser con-
 siderados como readmitidos,
 como preceitua o art. 10 § uni-
 co da Lei de 1882, pelo tempo
 que tiver excedido o serviço
 effectivo de seu alistamento.

Com este parecer
 se conformam unanimemente
 a Conferencia d'esta Procuradoria
 Geral.

Seus Guarde etc.

(a) D. João de Barros

1897
 Janeiro
 2,8

Nº 1153 - L.º 30 C.
 Breino

Exigencia da
 Camara Mu-
 nicipal do Con-
 celho da Golega
 para pagamento
 de uma
 quantia por
 que se diz cre-
 dora contra a
 Camara Muni-
 cipal do Conce-
 lho de Santarém